



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:048 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação e reparação do edifício do Palácio dos Carrancas, destinado a Museu Nacional de Soares dos Reis, na cidade do Pôrto.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:049 — Autoriza o Ministro a mandar entregar à Junta de Exportação dos Cereais das Colónias, por adiantamento, as importâncias que lhe forem sendo precisas para pagamento de empréstimos já contraídos e para o desenvolvimento da sua actividade.

Portaria n.º 9:369 — Reforça a verba da alínea c) do n.º 2) do artigo 213.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:370 — Determina que a actividade industrial dos cultivadores de ananases em regime de cultura forçada, na Ilha de S. Miguel, passe a ser condicionada em função das possibilidades de escoamento dos produtos — Regula a sua colocação nos mercados consumidores.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 30:048

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Joaquim Guedes da Silva as obras de adaptação e reparação do edifício do Palácio dos Carrancas, destinado a Museu Nacional de Soares dos Reis, na cidade do Pôrto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim Guedes da Silva para a execução das obras de adaptação e reparação do edifício do Palácio dos Carrancas, destinado a Museu Nacional de Soares dos Reis, pela importância de 2:440.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 1:200.000\$ no corrente ano económico e de 1:240.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico do 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 do Novembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:049

Sendo necessário o urgente facilitar à Junta de Exportação dos Cereais das Colónias, criada pelo decreto-lei n.º 28:889, de 5 de Agosto de 1938, a execução das atribuições que pelo mesmo diploma lhe competem;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e de harmonia com o § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro das Colónias é autorizado a mandar entregar à Junta de Exportação dos Cereais das Colónias, por adiantamento, as importâncias que, até 20:000.000\$, lhe forem sendo precisas para pagamento de empréstimos já contraídos e para o desenvolvimento da sua actividade.

Art. 2.º As importâncias a adiantar serão fixadas em despacho pelo Ministro das Colónias, sob proposta fundamentada da Junta, e entregues por operações do tesouraria pela colónia que o mesmo despacho determinar.

Art. 3.º Os adiantamentos a que este decreto se refere não vencem juro.

Art. 4.º O produto da venda de cereais que a Junta realizar depois do primeiro adiantamento é destinado ao reembolso dos adiantamentos feitos, e até que esse reembolso se complete, e será entregue, também por operações de tesouraria, à colónia que, nos termos do artigo 2.º, tiver efectuado os adiantamentos correspondentes.

§ 1.º Os reembolsos mencionados no corpo deste artigo podem efectuar-se na metrópole, a favor da colónia respectiva, por intermédio da 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em face de guias discriminativas passadas pela Junta.

§ 2.º Os membros da Junta são pessoalmente responsáveis pela falta de cumprimento do que neste artigo se determina.

Art. 5.º Os adiantamentos e os reembolsos a que se referem os artigos 2.º e 4.º serão escriturados sob a rubrica de «Adiantamento à Junta de Exportação dos Cereais das Colónias» e com referência ao número e data do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

2.ª Repartição

Portaria n.º 9:369

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné, destinada a «Deslocação do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Da metrópole para a colónia», seja reforçada com a quantia de 30.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa: capítulo 4.º, artigo 59.º,

n.º 1), alínea a), 12.500\$; capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1), alínea a), 11.500\$; e capítulo 5.º, artigo 94.º, n.º 1), alínea a), 6.000\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 13 de Novembro de 1939.— O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:370

Considerando a situação especial criada à economia do ananás de S. Miguel pelo encerramento ou pela restrição das importações nos seus mercados principais e a necessidade de condicionar a cultura de forma a ajustar, tanto quanto possível, a produção às possibilidades efectivas da sua colocação, ao abrigo do disposto no n.º 4.º e § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º A actividade industrial dos cultivadores de ananases em regime de cultura forçada, na Ilha de S. Miguel, passa a ser condicionada em função das possibilidades de escoamento dos produtos.

2.º A colocação nos mercados consumidores será realizada dentro de um sistema de cotas de rateio que estabeleça a justa proporcionalidade entre o volume da produção e a capacidade de absorção dos mercados consumidores.

3.º Compete à Junta Nacional das Frutas, por intermédio da sua delegação na Ilha de S. Miguel, adoptar as medidas que forem necessárias à observância destas disposições e promover e fiscalizar a sua execução.

Ministério do Comércio e Indústria, 13 de Novembro de 1939.— O Ministro do Comércio e Indústria, João Pinto da Costa Leite.